

PROJETO DE LEI Nº 34 /2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA FANFARRA MUNICIPAL E DA BANDA MUNICIPAL E O CORAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Porto Grande:

- I - A Fanfarra Municipal de Porto Grande;
- II - A Banda Municipal de Porto Grande;
- III - O Coral Municipal de Porto Grande;

Art. 2º - Os integrantes da banda Fanfarra Municipal, da Banda Municipal e do Coral Municipal serão selecionados entre a comunidade local e os alunos matriculados nas escolas da rede de ensino com idade máxima de 16 (dezesesseis) anos;

Parágrafo Único. Não haverá limite de idade para 5% (cinco por cento) dos integrantes de que dispõe o "caput" deste Artigo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura Esporte e Lazer, será o órgão mantenedor da Fanfarra, da Banda e do Coral Municipal de Porto Grande.

Parágrafo Único. A Fanfarra Municipal de Porto Grande estará presente às comemorações cívicas alusivas ao Dia da Independência do Brasil, quando desfilará em exibição pública, na festividade do aniversário do Município de Porto Grande e demais eventos que fazem parte do calendário Municipal Conforme solicitado antecipadamente a participação da Fanfarra.

Art. 4º - São objetivos dessa Lei:

- I. Qualificar crianças, adolescentes e jovens escritos na área da música tornando-se capaz de ser um multiplicador desta arte em sua comunidade;
- II. Incentivar atitudes que visem a educação musical;



III. Criar iniciativas que desperte nas crianças, adolescentes e jovens o interesse pela música;

IV. Estimular organizações governamentais e não governamentais para criarem projetos que resgatam em crianças e adolescentes de áreas vulneráveis;

V. Afastar crianças, adolescentes e jovens da criminalidade;

VI. Promover o resgate da autoestima de todos os envolvidos no projeto;

VII. Promover a inclusão social de crianças em risco social;

VIII. Aplicar regras de conduta e inculcar valores aos integrantes do projeto;

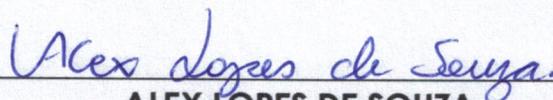
IX. Preparar as crianças, adolescentes e jovens no aspecto físico, emocional e afetivo;

X. Firmar parcerias com empresas governamentais e não governamentais;

XI. Divulgar a importância da obrigatoriedade do ensino da música na Educação Básica Escolar, conforme reza a Lei Nº 11.769 de 18 Agosto de 2008, Altera a Lei Nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na Educação Básica;

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário;

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, em 09 de Agosto de 2021.**



**ALEX LOPES DE SOUZA**

Partido Progressista – PP



## Justificativa

Com base na Lei 11.769/08 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da Música na Educação Básica, elaboramos o projeto "Fanfarra, música, disciplina e lazer" buscando melhorar o comportamento, autoestima, a disciplina e o respeito.

A música é um fenômeno Universal, que está presente na história de todos os povos e civilizações, em todo o globo desde a pré-história. E desde os primórdios, a música faz parte do dia a dia das Comunidades, se manifestando de diferentes maneiras, em ritos e festas e celebrações das mais diversas.

A criação da Fanfarra, da banda Municipal e do Coral Municipal, surgiu da necessidade de oferecer as crianças, adolescentes e jovens atividades que vão além do currículo e do âmbito da escola, pois é certo que a música e as demais Artes devem fazer parte do dia a dia deles, porém não é a realidade de nosso município, vale ressaltar que o projeto alcançará todas as classes sociais.

É de amplo conhecimento que a vivência musical na vida de qualquer pessoa, possibilita o trabalho das emoções, o desenvolvimento da sensibilidade, a percepção auditiva, a sociabilidade entre tantas outras coisas. Por meio da Educação Musical há a possibilidade de se proporcionar aos educandos a vivência com outros contextos socioculturais. Destaca-se ainda a oportunidade de ampliação da bagagem cultural com o aprendizado de música em outras línguas.

Assim, estamos certos que a presente proposta servirá para desenvolver a autoestima valorizar os dons apresentados para a musicalização e contribuirá fortemente para melhoria da disciplina de nossas crianças, adolescentes e jovens. Pelos resultados de outros trabalhos em diferentes cidades e estados, sabe-se que a prática da Música torna os alunos mais disciplinados, concentrados, motivados e responsáveis em sua vida cotidiana.

Com tudo isso por intermédio da "Fanfarra, da Banda Municipal e do Coral Municipal" espera-se que o amor e apreço pela Música e irradie para dentro da casa de cada aluno e para o dia a dia de nossa comunidade de modo geral, visando entre outras coisas a diminuição de tempo ocioso, contribuindo para a não inserção do aluno na marginalização, na violência, ou qualquer outra ocupação negativa para sua formação.

Por essas e por tantas outras razões que consideramos positivas é que submetemos tal iniciativa à apreciação dos demais nobres pares.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo** - Porto Grande-AP, em 09 de Agosto de 2021.

*Alex Lopes de Souza*

**ALEX LOPES DE SOUZA**

Partido Progressista – PP